

CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 83, de 06 de março de 2012.

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo da Defensoria Pública Agrária - DPAGRA.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve,

Art. 1º. Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo da Defensoria Pública Agrária – DPAGRA, o qual terá sede em Palmas/TO.

Art. 2º. O Núcleo da Defensoria Pública Agrária possui caráter permanente, e tem como missão primordial a atuação especializada na área do direito agrário.

Art. 3º. São atribuições do DPAGRA:

I – Fazer atendimento especializado na área agrária;

II – Prevenir a violência no campo;

III – Mediar os conflitos agrários;

IV – Atuar concretamente na defesa, administrativa ou judicial, de trabalhadores, camponeses, e todos e quaisquer rurícolas;

V – Ajuizar demandas individuais e coletivas que envolvam questões agrárias, sempre em caráter subsidiário a atuação do Defensor Público Natural;

Publicado no DOE nº 3.587, em 13 de março de 2012.

VI – Manter contato e congregar esforços junto aos entes públicos, bem como sindicatos, associações e demais organizações da sociedade civil, em prol da pacificação e desenvolvimento do campo;

VII – Contribuir com ações que levem ao desenvolvimento da agricultura familiar e educação no campo;

VIII – Manter contato com instituições de ensino superior, a fim de contribuir com o desenvolvimento e evolução científica do direito agrário;

Art. 4º. São integrantes do Núcleo da Defensoria Pública Agrária:

I – O Defensor Público Agrário (DPA), que será o Coordenador do núcleo, designado pelo Defensor Público Geral;

II – Assessoria Técnica Multidisciplinar;

III – Estagiários;

IV – Colaboradores.

Parágrafo único: Na estruturação do DPAGRA, caberá ao Defensor Público Geral estabelecer o quantitativo de pessoal de apoio, mediante requerimento do Defensor Público Agrário.

Art. 5º. São atribuições do Defensor Público Agrário:

I – implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

II – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, com o intuito de estabelecer uniformização de atuação dos Defensores Públicos, respeitada a independência funcional;

III – Visitar pessoalmente assentamentos e demais locais onde exista comunidade rural, a fim de dar orientação e ainda prevenir ou dirimir conflitos agrários;

IV – elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;

V – zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

VI – receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;

VII – representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.

Publicado no DOE nº 3.587, em 13 de março de 2012.

Art. 6º. O DPAGRA será auxiliado pelo corpo de servidores administrativos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 7º. No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá manter parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

Presidente